



PROCESSO N° 544/2009

PROTOCOLO N.º 7.551.229-5

PARECER CEE/CEB N.º 62/10

APROVADO EM 10/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PADRE SIGISMUNDO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: QUEDAS DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio a partir do ano de 2005, para fins de cessação.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n° 1961/2009-GS/SEED, de 25/05/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 12/02/09 no NRE – Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do Município de Quedas do Iguaçu, que por sua Direção solicita Autorização de Funcionamento do Curso Técnico em Informática – Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio, retroativo ao início do ano letivo de 2005.

Consta do processo justificativa da Direção do estabelecimento de ensino em relação ao pedido de autorização de funcionamento, conforme segue:

Vimos por meio desta justificar o fato de não ter sido elaborado e enviado antes, o Processo de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática Subsequente, cujo iniciou no ano de 2005.

Portanto, eu, Professor Olvides Geraldo Pastorio, RG 5.752.711-0, formado em Geografia fui convidado a assumir a coordenação do curso no início do ano de 2007, por ter conhecimentos em informática e o estabelecimento de ensino não possuir professor de informática no QPM para assumir a função.

No segundo semestre de 2007, percebendo que o curso não era reconhecido, entrei em contato com o NRE de Laranjeiras do Sul que me enviou roteiro para elaborar o Processo de Reconhecimento. Mesmo assim houve dificuldades na elaboração e encaminhamento do Processo devido ao fato que, em cada vez que o Processo era enviado ao NRE, voltava com um novo roteiro e precisava ser corrigido (fls. 215).



PROCESSO N° 544/2009

A Direção do estabelecimento de ensino solicita também pelo Ofício n° 99, de 16/12/09:

(...) a cessação temporária do Curso Técnico em Informática Subsequente, código 815, devido a baixa procura por este curso e poucos profissionais qualificados para ministrar aulas com qualidade, sendo assim ofertado o Curso Técnico em Informática Integrado, pois os alunos são, em grande maioria, egressos do Ensino Fundamental (fls. 214).

2. No Mérito

Pela análise do presente processo, constata-se que o Curso Técnico em Informática, Área Profissional: Informática, Subsequente ao Ensino Médio, foi ofertado de 2005 à 2008, por quatro anos, sem o ato de autorização de funcionamento, ferindo as Deliberações CEE n° 02/00 e 09/06, em vigor à época.

O estabelecimento de ensino foi credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 860/2006, de 14/03/2006, a partir do ano letivo de 2005, face a autorização de funcionamento do Curso Técnico em Informática, Integrado ao Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, determina-se à SEED, a constituição de uma Comissão Especial para averiguar junto ao Colégio Estadual Padre Sigismundo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, de Quedas do Iguaçu e à mantenedora a responsabilidade da oferta de 2005 a 2008 do Curso Técnico em Informática, de forma subsequente ao Ensino Médio, sem o devido ato de autorização de funcionamento. Averiguar ainda, a situação dos documentos escolares dos alunos que realizaram os estudos do referido curso.

Cabe à SEED encaminhar a este Conselho o Relatório da Comissão Especial bem como os Relatórios Finais do curso em questão.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 544/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB